

Direito Constitucional II

I

Em 26.06.2026, para assinalar a passagem da seleção de Cabo Verde à fase seguinte do campeonato mundial de futebol, a decorrer nos Estados Unidos da América, a Assembleia da República aprovou uma lei que isentava todos os cidadãos cabo-verdianos a residir em Portugal do pagamento de quaisquer impostos até ao final do ano. O Presidente da República promulgou a lei, mas o Governo recusou a referenda à promulgação, invocando que a lei era inconstitucional.

Mais ainda, considerando que a excessiva atenção dada ao futebol fazia a opinião pública desviar-se dos assuntos que verdadeiramente interessavam ao país, o Conselho de Ministros aprovou uma resolução que proibia os meios de comunicação social de transmitirem quaisquer notícias sobre o mundial de futebol.

Esta medida gerou grande contestação, tendo a Assembleia da República, em outubro de 2026, requerido a apreciação parlamentar do diploma e tendo o jornal “*Só Futebol*” solicitado ao Tribunal Constitucional a desaplicação daquela proibição ao seu caso concreto, invocando que tal implicaria a sua falência.

Pronuncie-se sobre:

- 1) Os vícios da lei aprovada pela Assembleia da República (3 vals.);
- 2) A recusa de referenda, pelo Governo, do ato de promulgação dessa lei pelo Presidente da República (2 vals.);
- 3) A resolução aprovada pelo Conselho de Ministros (4 vals.);
- 4) A apreciação parlamentar dessa mesma resolução (2 vals.);
- 5) O pedido do jornal “*Só Futebol*” (4 vals.).

II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.)

“A relação da Constituição da República de Portuguesa de 1976 face à Constituição Portuguesa de 1933, que a antecedeu, é de ruptura e de continuidade: se, por um lado, os constituintes de 1975/1976 quiseram repudiar o legado do Estado Novo, a verdade é que, por outro lado, não deixaram de acolher muitas das soluções herdadas do texto constitucional salazarista”.

1 de julho de 2026, às 9h

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Direito Constitucional II

(alunos com necessidades especiais)

I

Em 26.06.2026, para assinalar a passagem da seleção de Cabo Verde à fase seguinte do campeonato mundial de futebol, a decorrer nos Estados Unidos da América, a Assembleia da República aprovou uma lei que isentava todos os cidadãos cabo-verdianos a residir em Portugal do pagamento de quaisquer impostos até ao final do ano. O Presidente da República promulgou a lei, mas o Governo recusou a referenda à promulgação, invocando que a lei era inconstitucional.

Mais ainda, considerando que a excessiva atenção dada ao futebol fazia a opinião pública desviar-se dos assuntos que verdadeiramente interessavam ao país, o Conselho de Ministros aprovou uma resolução que proibia os meios de comunicação social de transmitirem quaisquer notícias sobre o mundial de futebol.

Esta medida gerou grande contestação, tendo a Assembleia da República, em outubro de 2026, requerido a apreciação parlamentar do diploma e tendo o jornal “*Só Futebol*” solicitado ao Tribunal Constitucional a desaplicação daquela proibição ao seu caso concreto, invocando que tal implicaria a sua falência.

Pronuncie-se sobre:

- 1) Os vícios da lei aprovada pela Assembleia da República e a recusa de referenda da promulgação pelo Governo (5 vals.);
- 2) A resolução aprovada pelo Conselho de Ministros e a reação do jornal “*Só Futebol*” (7 vals.).

II

Comente a seguinte afirmação (8 vals.)

“A relação da Constituição da República de Portuguesa de 1976 face à Constituição Portuguesa de 1933, que a antecedeu, é de ruptura e de continuidade: se, por um lado, os constituintes de 1975/1976 quiseram repudiar o legado do Estado Novo, a verdade é que, por outro lado, não deixaram de acolher muitas das soluções herdadas do texto constitucional salazarista”.

1 de julho de 2026, às 9h

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Direito Constitucional II

I

Em 26.06.2026, para assinalar a passagem da seleção de Cabo Verde à fase seguinte do campeonato mundial de futebol, a decorrer nos Estados Unidos da América, a Assembleia da República aprovou uma lei que isentava todos os cidadãos cabo-verdianos a residir em Portugal do pagamento de quaisquer impostos até ao final do ano. O Presidente da República promulgou a lei, mas o Governo recusou a referenda à promulgação, invocando que a lei era inconstitucional.

Mais ainda, considerando que a excessiva atenção dada ao futebol fazia a opinião pública desviar-se dos assuntos que verdadeiramente interessavam ao país, o Conselho de Ministros aprovou uma resolução que proibia os meios de comunicação social de transmitirem quaisquer notícias sobre o mundial de futebol.

Esta medida gerou grande contestação, tendo a Assembleia da República, em outubro de 2026, requerido a apreciação parlamentar do diploma e tendo o jornal “*Só Futebol*” solicitado ao Tribunal Constitucional a desaplicação daquela proibição ao seu caso concreto, invocando que tal implicaria a sua falência.

Pronuncie-se sobre:

- 1) Os vícios da lei aprovada pela Assembleia da República (3 vals.);
 - *Violação da “lei-travão” (art. 167.º/2 da CRP);*
 - *Potencial violação do princípio da igualdade (art. 13.º/1 da CRP): arbítrio e proibição de tratar os nacionais pior do que os estrangeiros;*
 - *Potencial violação do princípio da proporcionalidade (arts. 2.º, 18.º e 266.º/2 da CRP).*
- 2) A recusa de referenda, pelo Governo, do ato de promulgação dessa lei pelo Presidente da República (2 vals.);
 - *A promulgação presidencial como ato sujeito a referenda ministerial (arts. 134.º/b e 140.º/1 da CRP);*
 - *A necessidade de referenda ministerial como condição da existência jurídica da promulgação (art. 140.º/2 da CRP);*

— *Discussão sobre a vinculação ou liberdade da referenda. Em particular, a possibilidade (?) de recusa da referenda como mecanismo de controlo da validade das leis parlamentares.*

3) A resolução aprovada pelo Conselho de Ministros (4 vals.);

— *Violação dos princípios da proporcionalidade (art. 18.º/2 da CRP), da segurança jurídica (art. 2.º da CRP), da igualdade (art. 13.º/1 da CRP) e, no caso dos meios de comunicação social privados, também da iniciativa económica privada (art. 61.º da CRP);*

— *Violação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (art. 165.º/1/b da CRP);*

— *Violação da reserva de lei (na vertente da precedência de lei), por se tratar da restrição de direitos fundamentais diretamente por regulamento (assumindo que será esta a natureza jurídica do ato em causa), sem base em norma legal prévia;*

— *Eventual desvio de poder (na escolha da forma do ato), caso se considere que o Governo adotou a forma de resolução para se subtrair à promulgação pelo Presidente da República, tendo o Governo razões para antecipar um provável veto;*

4) A apreciação parlamentar dessa mesma resolução (2 vals.);

— *Impossibilidade de utilização do mecanismo da apreciação parlamentar para atos não legislativos, como é o caso das resoluções do Conselho de Ministros (art. 169.º/1 da CRP);*

— *Além disso, ultrapassagem do prazo para esse efeito (art. 169.º/1 da CRP).*

5) O pedido do jornal “Só Futebol” (4 vals.).

— *Discussão sobre a natureza política ou regulamentar: admissibilidade da fiscalização apenas no segundo caso;*

— *Impossibilidade de um particular recorrer diretamente ao Tribunal Constitucional;*

— *Aparente incompatibilidade do pedido formulado com a modalidade de fiscalização em causa: se se tratasse de fiscalização sucessiva concreta, o particular teria sempre de ter desencadeado uma ação judicial num tribunal de primeira instância, apenas chegando ao Tribunal Constitucional em sede de recurso da decisão jurisdicional proferida nesse litígio; parecendo tratar-se de fiscalização sucessiva abstrata, o pedido nunca poderia consistir na desaplicação da norma ao caso concreto;*

— *Em qualquer caso, o perigo de insolvência, em si mesmo, enquanto tal, não representa fundamento de inconstitucionalidade.*

II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.)

“A relação da Constituição da República de Portuguesa de 1976 face à Constituição Portuguesa de 1933, que a antecedeu, é de ruptura e de continuidade: se, por um lado, os constituintes de 1975/1976 quiseram repudiar o legado do Estado Novo, a verdade é que, por outro lado, não deixaram de acolher muitas das soluções herdadas do texto constitucional salazarista”.

- *Enquadramento: a Constituição de 1976 como resultado direto da revolução de 25 de abril de 1974;*
- *As diversas manifestações de rutura da Constituição de 1976 face à Constituição de 1933: o reconhecimento das liberdades políticas, o papel do Parlamento, a consagração de efetivos mecanismos de fiscalização da constitucionalidade;*
- *Apesar disso, a existência de diversos traços de continuidade entre as duas Constituições: o papel interventivo do Estado sobre a sociedade e a economia; o estatuto constitucional do Presidente da República; as amplas competências legislativas atribuídas ao Governo; etc.*
- *Valorização de um contributo próprio do aluno;*
- *(...).*

1 de julho de 2026, às 9h

Duração: 90 minutos + 15 minutos